



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e votação, o inclusivo Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do Município de Monjolos/MG, e dá outras providências” e Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 853/2015, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

As propostas visam dotar o Município de Monjolos de um instrumento eficaz e transparente para o financiamento de políticas públicas ambientais, em consonância com a legislação federal e estadual, e em atendimento ao princípio constitucional da sustentabilidade.

O FMMA permitirá que Monjolos amplie sua capacidade de captar recursos, inclusive oriundos do ICMS Ecológico, multas ambientais, compensações e doações, os quais poderão ser aplicados em ações de recuperação ambiental, educação ambiental, fiscalização e apoio a projetos socioambientais.

A gestão dos recursos será compartilhada com o CODEMA, garantindo o controle social, a participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do acima exposto, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do inclusivo Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Ex^a, e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Monjolos-MG, 05 de agosto de 2025.

PAULO ZILLE Assinado de forma
digital por PAULO ZILLE
NETO:07783120628
Dados: 2025.08.06
120628 16:08:03 -03'00'

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS	
Recebido em	06 / 08 /2025
Assunto	Projeto de Lei N° 18, 19, 20
Remetente	Prefeito Municipal
ASS. FUNCIONÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº 18 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do Município de Monjolos - MG, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de dotar o Município de Monjolos/MG de instrumentos eficazes para o financiamento de ações voltadas à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a legislação estadual e os princípios do desenvolvimento sustentável,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONJOLOS - MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos em ações e projetos ambientais no Município de Monjolos - MG.

Art. 2º O FMMA tem por objetivo assegurar a disponibilidade de recursos para a execução da **Política Municipal de Meio Ambiente**, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável local.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do FMMA:

- I – Dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município;
- II – Transferências voluntárias, convênios e acordos com a União, o Estado e outros entes públicos ou privados;
- III – Recursos oriundos do ICMS Ecológico (Lei Estadual nº 18.030/2009);
- IV – Multas e penalidades por infrações ambientais aplicadas no âmbito do Município;
- V – Indenizações, compensações e medidas mitigatórias de impacto ambiental;
- VI – Doações, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – Receitas oriundas de aplicação financeira de seus recursos;
- VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único. Os recursos do FMMA serão mantidos em conta bancária específica, com identificação própria.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 4º** Os recursos do FMMA serão utilizados exclusivamente para:
- I – Execução de projetos e programas de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - II – Apoio financeiro a entidades públicas e privadas com finalidades ambientais;
 - III – Realização de estudos técnicos e pesquisas científicas ambientais;
 - IV – Educação ambiental formal e não formal;
 - V – Capacitação de servidores e conselheiros ambientais;
 - VI – Fiscalização, monitoramento e controle ambiental;
 - VII – Aquisição de bens e serviços necessários à execução das políticas públicas ambientais;
 - VIII – Publicidade de campanhas, programas e ações ambientais.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMMA será administrado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, sob orientação e controle do **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA**.

Art. 6º Compete ao CODEMA:

- I – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do FMMA;
- II – Aprovar o plano anual de investimentos ambientais;
- III – Avaliar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- IV – Deliberar sobre projetos submetidos ao financiamento do fundo;
- V – Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMMA obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e da transparência pública.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Poderão solicitar financiamento do FMMA:

- I – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – Entidades civis sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação reconhecida na área ambiental.

Art. 9º A solicitação de financiamento deverá ser apresentada com:

- I – Justificativa técnica e objetivos do projeto;
- II – Metodologia de execução;
- III – Cronograma físico-financeiro;
- IV – Estimativa de impacto ambiental e social;
- V – Indicadores de resultado;
- VI – Orçamento detalhado.

Art. 10 Os projetos serão analisados tecnicamente pela Secretaria de Meio Ambiente e submetidos à deliberação do CODEMA.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Os beneficiários de recursos do FMMA deverão apresentar **prestação de contas** até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, contendo:

- I – Relatório técnico de execução;
- II – Comprovação das despesas com notas fiscais e recibos;
- III – Avaliação dos resultados e impactos alcançados.

Art. 12 A não apresentação ou reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

- I – Suspensão do repasse de novos recursos;
- II – Obrigação de devolução integral dos valores;
- III – Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 13 A movimentação financeira, os projetos aprovados e os resultados alcançados deverão ser divulgados:

- I – No portal oficial do Município de Monjolos;
- II – Em relatórios periódicos apresentados ao CODEMA e à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 Qualquer cidadão poderá solicitar informações relativas à gestão do FMMA, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O FMMA será integrado à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), com unidade orçamentária e contábil específica.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monjolos - MG, 05 de agosto de 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal